

PROJETO DE LEI N° 3058.10, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar o bem imóvel a seguir descrito: Uma área de terras urbana com a superfície de 576,00 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), localizado na Rua Tranquilo José Gottardi, lado ímpar, distante 27,00 metros da esquina com a Rua Leonir José Gottardi, no quarteirão formado pelas Ruas Tranquilo José Gottardi, Leonir José Gottardi, João Nunes e Rua das Hortências, considerado como setor 01, Quadra 50, Lote 1401, correspondendo ao Lote 03 da Quadra 04 do Loteamento Gottardi, neste Município de Progresso/RS, de propriedade da empresa MAJ GOTTAIDI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo único - O imóvel possui matrícula nº 86.869, Livro nº 02, Fls. 01, do Registro de Imóveis de Lajeado/RS.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será desapropriado pelo montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo esse valor fixo e irreajustável, pagável em parcela única, diretamente ao proprietário.

§1º. O valor mencionado no caput deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O valor descrito no caput deste artigo tem como base a avaliação anexa ao processo protocolado sob nº 775/2025, de 23/10/2025, realizadas por Corretor de Imóveis devidamente credenciado e Comissão de Avaliação formada por profissionais de engenharia civil e fiscal tributário.

Art. 4º. O terreno objeto do artigo 1º da presente Lei trata-se de área estratégica, lindeira ao terreno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fidêncio Battisti e do Ginásio Esportivo que será edificado anexo ao educandário e o único com essas características.

Parágrafo único - A área será utilizada com as finalidades específicas de acesso ao Ginásio Esportivo, estacionamento ou construções junto ao complexo da Escola.

Art. 5º. Para dar cobertura às despesas decorrentes da presente lei fica autorizada abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal Vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.1015 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL;
3.4.4.9.0.61.0.0.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 150.000,00

Art. 6º. Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo precedente será utilizado o Excesso da Arrecadação do Ministério da Educação/Manutenção do Desenvolvimento do Ensino (MDE) 2025.....R\$ 150.000,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 14 de novembro de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3051.10/2025.
Ao Projeto de Lei N° 3058.10/2025.

Progresso, 14 de novembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que busca autorização para desapropriação de 01 (uma) área de terras urbana com a superfície de 576,00 m² (quinquzentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Loteamento Gottardi, neste Município de Progresso/RS, de propriedade da empresa MAJ GOTTAIDI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Justificamos a desapropriação, tendo em vista que o imóvel em comento é lindeiro ao terreno da Escola M.E.F. Fidêncio Battisti, o qual possibilitará acesso ao Ginásio Poliesportivo que será edificado junto ao Educandário, bem como poderá ser utilizado como estacionamento ou possíveis construções junto ao complexo da Unidade Escolar. Salientamos tratar-se do único imóvel com essas características, o que evidencia o interesse público, o qual virá beneficiar a comunidade escolar e a população em geral.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que foi tomado por referência os laudos de avaliação do imóvel, emitidos por profissional habilitado e Comissão nomeada pelo Poder Executivo, com os parâmetros aferidos junto ao mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa. Ainda cabe salientar que o valor do imóvel a ser desapropriado integra o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) obrigatório institucionalmente para a área da educação.

Expostas as razões justificadoras, bem como atestado o interesse público embasador do feito, pedimos à Vossas Senhorias que apoiem essa iniciativa, aprovando o projeto na forma regimental.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal